

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 1.º DE OUTUBRO DE 1975

NÚMERO 188

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 684, DE 30 DE SETEMBRO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios, sobre Serviços de Bombeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com os Municípios, inclusive o da Capital, convênios sobre serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, estabelecendo as correspondentes normas de fiscalização e as sanções a que estarão sujeitos os infratores.

Parágrafo único — Os convênios a que se refere este artigo obedecerão, formalmente, ao mesmo padrão e terão em vista as normas que regulam, no Estado, os serviços afetos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 2.º — Constituem encargos a serem assumidos pelas partes convenientes:

I — Pelo Estado:

a) o efetivo que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

b) os uniformes e o material de expediente;

c) a remuneração do efetivo e os encargos previdenciários correspondentes.

II — Pelos Municípios:

a) a aquisição de combustíveis, lubrificantes e material do mesmo gênero;

b) os serviços de manutenção, em geral;

c) a construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às unidades operacionais de bombeiros, mediante aprovação prévia do órgão competente da Polícia Militar;

d) a aquisição e a manutenção do material necessário à limpeza do alojamento e da administração;

e) o fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;

f) a instalação de válvulas de incêndio, de acordo com plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico da Polícia Militar.

§ 1.º — Os encargos com a aquisição e a substituição dos equipamentos especializados, do material de consumo durável, das viaturas e do material de

comunicação serão atendidos, em cada caso, de acordo com o que for conveniado entre as partes no convênio que firmarem.

§ 2.º — A aquisição e a substituição a que se refere o parágrafo anterior obedecerão às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 3.º — Os municípios se obrigam a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, à exceção dos que se destinarem às residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único — A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem assim à verificação da efetiva observância das normas técnicas.

Artigo 4.º — Os municípios estabelecerão, por atos próprios, de maneira uniforme, de acordo com o que for conveniado, o elenco das infrações puníveis e das sanções-correspondentes a que estarão sujeitos os infratores.

Artigo 5.º — Para execução dos convênios que firmarem, as partes convenientes se obrigam a fazer consignar, em seus orçamentos, as dotações que se tornarem necessárias.

Artigo 6.º — O prazo de vigência dos convênios não será inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) anos.

Artigo 7.º — Ficam mantidos os convênios ora em vigor, firmados com fundamento nas Leis n.ºs 6.235 e 8.563, respectivamente de 28 de agosto de 1961 e 31 de dezembro de 1964, facultando-se, porém, aos Municípios seus signatários, renová-los, antes do termo final dos prazos previstos, de acordo com o disposto nesta lei.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n.ºs 6.235, de 28 de agosto de 1961, e 8.563, de 31 de dezembro de 1964.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 30 de setembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N. 6.832, DE 30 DE SETEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de uma área de terra, situada no Município e Comarca de Taubaté, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, destinada à casa de bombas do Polder Quiririm I

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei

Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica estadual criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951 e reestruturada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, por via amigável ou judicial, uma área de terra localizada no Município e Comarca de Taubaté, cuja propriedade é atribuída aos herdeiros de Joaquim Mendes Castilho, destinada à casa de bombas de drenagem do Polder Quiririm I.

NESTA EDIÇÃO

LEI

- Autorizando o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios, sobre Serviços de Bombeiros Página 1

DECRETOS

- Dispondo sobre a declaração de utilidade pública de área de terra em Taubaté Página 1
- Dispondo sobre reajuste das tarifas de água e esgotos da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Página 2
- Classificando funções nas Secretarias da Saúde e da Educação para efeito de atribuição de "pro labore" Página 2
- Reorganizando o Departamento Estadual de Investigações Criminais Página 2
- Reorganizando o Departamento Estadual de Ordem Política e Social Página 3
- Alterando dispositivo do Regulamento da Divisão de Ensino e Aperfeiçoamento da Polícia Civil do Estado Página 3

CONCURSOS

- Auxiliar de ensino para a Faculdade de Odontologia de Araçatuba — Inscrições Página 53
- Telefonista para a Superintendência de Controle de Endemias — Convocação Página 53

- Médico (Patologia Clínica) — Aprovação de inscrições e convocação pelo DAPE Página 53
- Tratador de animais (biotério) — Consulta sobre admissão pela CODAGE Página 54
- Operador de máquinas para a Universidade Estadual de Campinas — Inscrições deferidas e convocação Página 56
- Secretário e técnico de contabilidade para a Universidade Estadual de Campinas — Resultado Página 56
- Atendente para a Universidade Estadual de Campinas — Inscrições deferidas e indeferidas Página 56

COMUNICADOS

- Da Secretaria da Fazenda — DIPLAF, convocando para a 2.ª fase de avaliação de potencial de trabalho de candidatos ao cargo de Inspetor Contábil
- Da Secretaria da Fazenda — DIPLAF, convocando para a 2.ª fase de avaliação de potencial de trabalho de candidatos aos cargos de Auditor II e de Analista de Planejamento Financeiro
- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente
- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre a observância, pelos órgãos consumidores de gêneros alimentícios, das normas estabelecidas no Decreto n.º 49.338/68 e Portaria CAM n.º 1/72.